



MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023-7005 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 414/2019/GM

À Senhora,
SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 16/08/19 às 15 h 40	
DAVIS Servidor	882650 Ponto
Guilherme Borjes Portador	

Brasília, 16 de agosto de 2019

Assunto: Resposta ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº6-10/19

Senhora Deputada,

1. Em resposta ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº610/19, relativo ao Requerimento de Informação nº 828/2019, conforme Requerimento nº 53/2019, de autoria do Deputado Eduardo Bismarck, aprovado em reunião da Comissão de Turismo, realizada no dia 12 de junho do corrente, informo o que segue.
2. O requerimento supracitado questiona: i) a ausência da "Rota das Falésias" (CE) no Programa Investe Turismo; ii) a previsão de duração do Programa Investe Turismo; iii) os critérios para a escolha das rotas contempladas pelo referido Programa; iv) quem foram os responsáveis pela escolha das rotas; e v) a previsão de inclusão de novas rotas.
3. Primeiramente, é preciso informar que o Programa Investe Turismo é fruto do Convênio de Cooperação Técnica nº 026/2008, que entre si celebraram o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, o Ministério do Turismo – MTur e o Instituto Brasileiro do Turismo – EMBRATUR e deverá ter vigência até 31 de dezembro de 2021. O convênio é o primeiro resultado de um Acordo de Cooperação Geral entre os três órgãos, com vigência até 2022.
4. Ressalta-se que, para esta primeira edição do Programa, não será possível a inclusão de novas rotas ou novos municípios, visto que os recursos foram dimensionados com base nas 30 Rotas inicialmente contempladas. Ainda assim, informo que os pedidos de inclusões estão sendo analisados, com base em critérios técnicos, no intuito de averiguar formas de apoiá-los, mesmo que indiretamente, por meio do Programa ou por meio de outras parcerias que venham a ser celebradas no âmbito no Acordo de Cooperação Geral com o Sebrae e Embratur.
5. É importante salientar que, ainda assim, qualquer município poderá se beneficiar de ações gerais que o Investe Turismo oferece. Dentre as quais, os estudos de inteligência mercadológica que serão elaborados, o Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil, que será construído, o Plano Nacional de Atração de Investimentos e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Destinos Turísticos Inteligentes.
6. Informo, ainda, que existem outros programas do Ministério do Turismo disponíveis que atendem a todos os municípios e regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, a exemplo do Prodetur+Turismo (www.prodetur.turismo.gov.br), que oferece linhas de crédito para subsidiar a estruturação da atividade turística, e do Programa de Regionalização do Turismo (www.regionalizacao.turismo.gov.br), dentre outras ações que poderão ser objeto de apoio, conforme os critérios definidos na Portaria nº 39/2017 (<http://www.turismo.gov.br/portaria-n%C2%BA-39,-de-10-de-mar%C3%A7o-de-2017.html>).
7. As rotas contempladas nesta primeira edição do Programa foram definidas conjuntamente pelo Ministério do Turismo, Sebrae e Embratur, com base nos seguintes critérios técnicos:
 - a) os municípios devem estar no Mapa Brasileiro do Turismo 2018, e possuir categorias A, B ou C. Destinos com categoria D só foram inseridos, em caráter de exceção, nos casos em que sua oferta turística está integrada a oferta dos municípios A, B ou C;
 - b) apenas destinos já promovidos em âmbito nacional pelo Ministério do Turismo foram contemplados;
 - c) todas as Rotas definidas dispõem de, pelo menos, um destino turístico já comercializado por operadoras de turismo internacional, uma vez que o objetivo do Programa é aumentar a qualidade e a competitividade dessas rotas estratégicas para os mercados nacional e internacional.
 - d) para atender a todo o País, cada UF foi contemplada com, no máximo, uma Rota Estratégica. Em caráter excepcional, alguns estados com Patrimônio Cultural Mundial reconhecidos pela Unesco foram contemplados com duas Rotas;
 - e) avaliados todos os critérios mencionados, as Rotas selecionadas em cada UF foram aquelas cujos municípios, somados, apresentaram maior fluxo internacional de lazer;
 - f) também foram considerados para a composição das Rotas acesso, conectividade, venda conjunta e/ou existência de projetos de consolidação das Rotas como produto turístico.
8. Importante destacar que não se trata, portanto, de um Programa para estruturação de municípios turísticos, mas de consolidação de rotas, como destinos turísticos já estruturados e turisticamente comercializados.
9. Em relação ao Requerimento de Informação nº 829/2019, conforme Requerimento nº 60/2019, também de autoria do Deputado Eduardo Bismarck, aprovado em reunião da Comissão de Turismo, realizada no dia 03 de julho de 2019 e que solicita informações sobre a criação de "Áreas Especiais de Interesse Turísticos", informo o segue.
10. O requerimento questiona: i) quais critérios são considerados para as escolhas das regiões que serão beneficiadas com incentivos para instalação de empreendimentos turísticos; ii) quem foram os responsáveis pela escolha das rotas; ii) quais serão os incentivos dados para esses empreendimentos; iii) a previsão de envio de medida provisória sobre esse tema.

11. É importante esclarecer que a proposta de Medida Provisória elaborada pelo Ministério do Turismo contempla, entre outros, os seguintes assuntos: i) transformação da Embratur em Agência Brasileira de Promoção Turística Internacional; ii) redução do custo da viagem no Brasil; iii) melhoramento do ambiente jurídico no turismo; e iv) definição de normas gerais para a criação das Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT).
12. É válido informar que para desenhar esse novo modelo de Áreas Especiais de Interesse Turístico, o Ministério do Turismo observou as experiências já desenvolvidas por outros países, como por exemplo Costa Rica, Venezuela, Chile e México. Um caso de sucesso é Cancun, no México, somente uma área especial de interesse turístico pode gerar 6 milhões de visitantes, com pouco mais de 20 quilômetros de praia, e gerar um impacto econômico de US\$ 12 bilhões por ano, o dobro que todo o Brasil arrecada, com mais de 7 mil quilômetros de litoral.
13. Diante disso, ressalta-se que o texto da MP propõe como objetivos para as AEIT: aumentar a geração de emprego e de renda; potencializar o desenvolvimento regional, de forma sustentável; e aumentar a competitividade do turismo brasileiro.
14. Para delimitação das AEIT serão priorizadas as áreas de orla, de unidades de conservação ambiental e áreas com patrimônio histórico-cultural, que façam parte do Mapa do Turismo Brasileiro, definido pelo Ministério do Turismo. A MP prevê um Plano de Aproveitamento Turístico para cada AEIT com todas as regras para sua utilização, a ser desenvolvido pelo Governo Federal. Os contratos de parcerias a serem firmados com a iniciativa privada para atuação na AEIT deverão respeitar todos os princípios da sustentabilidade na implantação dos empreendimentos e priorizará aqueles que promoverem a inclusão e qualificação da população local e que desenvolverem tecnologias inovadoras para preservação do meio ambiente.
15. Destaca-se, diante disso, que as AEIT serão definidas em momento posterior à aprovação da MP. Será instituído um Comitê Nacional de Gestão e Monitoramento das AEIT com a participação de outras Pastas e entidades que se relacionam com o tema, sob a coordenação do Ministério do Turismo. Este Comitê será responsável por propor a criação de AEIT, com base nos critérios técnicos.
16. As possíveis concessões de incentivos fiscais especiais e a aplicação de regimes preferenciais e diferenciados de tributação poderão ser concedidos na forma de dedução, redução, ou isenção dos seguintes impostos e contribuições, a serem analisadas individualmente pelo Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico, a partir de critérios técnicos a serem definidos em regulamento.
17. Ressalta-se, diante disso, que a criação de AEIT possibilitará que o turismo garanta o processo de desenvolvimento sustentável a elas. Acredita-se que o desenvolvimento das AEIT vai impulsionar a competitividade do setor turístico brasileiro, atendendo novos segmentos de demanda com real potencial para o aumento de divisas, fato que vai impactar positivamente, também, a geração de empregos no País e a economia brasileira.
18. A proposta de MP já está elaborada e deverá ser submetida à apreciação de outras Pastas e da Casa Civil para emissão de pareceres. Espera-se que até setembro próximo todas as análises sejam concluídas e a MP esteja pronta para assinatura do Presidente da República.
19. Diante de todo o exposto, coloco-me à disposição para oportunos esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Ministro de Estado do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Teixeira Dias, Ministro de Estado**, em 16/08/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0420682** e o código CRC **618A7CE9**.